



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL: Lourico Xavier de Souza

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

INTRODUÇÃO: O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta na Solicitação desta secretaria, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – departamento de transporte escolar

INTRODUÇÃO:

Considerando a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar Diário em regime de execução indireta e de forma contínua para os alunos da rede pública de ensino municipal, para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

Em conjunto com o presente Estudo Preliminar foi elaborado o documento Mapa de Riscos, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento da contratação quanto nas fases de seleção do fornecedor e gestão do contrato.

Após realizada a licitação faz-se necessário a formalização do contrato, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de serviço de transporte escolar para alunos da rede de ensino pública municipal, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas, monitores e veículos, sob responsabilidade da empresa contratada. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta, até 31 de dezembro, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino e vespertino.

1.2 Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos a diversas escolas da zona Rural e Urbana do município de Mutum-MG, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso na instituição e evitando dessa forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

a evasão, uma vez que não há, atualmente, disponibilidade de transporte público coletivo na região, sendo, assim, pertinente a contratação do serviço.

1.3 A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE FAZ, AINDA, NECESSÁRIA E RESULTARÁ BENÉFICA E VANTAJOSA, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

- a) Não renovação pelas empresas dos contratos do ano anterior.
- b) Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
- c) Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- d) Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra, que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;
- e) Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da contratante;
- f) Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados; e
- g) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1 A missão institucional da Secretaria Municipal de Educação de Mutum-MG é “ser referência em educação pela qualidade dos serviços prestados, por meio de ações inovadoras, da valorização, do respeito aos servidores e do cumprimento dos preceitos legais e da ética”. Desse modo, esta secretaria busca garantir a qualidade educacional implementando um ensino de referência, valorizando e respeitando os servidores da Educação no aspecto profissional e humano, garantido a equidade no atendimento com eficiência às escolas.

2.2. Desse modo, a tecnologia da informação é uma ferramenta de apoio para estruturação, padronização e formalização de processos internos propiciando recursos para aumento de produtividade das atividades envolvidas no apoio, definição e implementação de políticas públicas, contribuindo assim para melhoria da qualidade dos serviços prestados e a missão institucional dessa Secretaria.

2.3. A presente contratação decorre da necessidade de uma solução para gestão de processos educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Mutum-MG, com prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento.

2.4. Nesse contexto, a referida contratação é imprescindível para garantir o desenvolvimento e a integralidade dos serviços administrativos e escolares da rede pública de ensino municipal, bem como reunirá informações administrativas e escolares através de módulos, disponibilizadas de forma a basear a tomada de decisões apoiadas em critérios objetivos, da seguinte forma:

2.5 A intenção desse estudo é analisar a contratação dos serviços de transporte para alunos da rede de ensino municipal da Cidade de Mutum-MG. Essa contratação pode ocorrer de diversas formas, por isso é necessário levantar a necessidade do órgão para obter a solução mais adequada que resolva essa demanda de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

2.6 Objeto deste estudo são as opções caracterizadas como serviços de transporte escolar. Segundo dados da equipe de Planejamento e Gestão, o cenário do mercado dos serviços de transporte apresenta como característica marcante a participação relevante de micro e pequenas empresas no volume de contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

2.7 Pode-se contratar serviços com fornecimento exclusivo de mão de obra, que é o modelo adotado atualmente por essa autarquia, ou com fornecimento apenas do veículo, de serviços que incluam veículos e motoristas ou ainda por quilômetro rodado. Diante desse cenário com várias opções, esse estudo tem a intenção de escolher as opções mais eficientes e viáveis para contratação.

2.8 Diante disso, espera-se analisar abaixo a melhor solução para contratação dos Serviços de Transporte para alunos da rede pública de ensino municipal.

2.9 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – MG, Lei nº 14.133, Lei nº 9.503/97, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto n.º 10.024/2019, Instrução Normativa 05/2017, Instrução Normativa 07/2018, Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa N.º 3 de 20 de abril de 2017, Instrução Normativa N.º 10 de 23 de novembro de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e demais normas legais e regulamentares, que instituiu a possibilidade de ser objeto de execução indireta, dentre outros, os serviços ora pleiteados, buscando dar o devido funcionamento às suas Unidades/Órgãos.

2.10 A contratação em tela visa atender às demandas de transporte e logística e indiretamente permitir que as atividades finalísticas que a secretaria municipal de Educação, necessita desempenhar, concomitantemente, atividades acadêmicas e administrativas, oferecendo o suporte necessário para sua realização plena.

2.11 Neste contexto, inclui-se o Serviço de Transporte, em que as atividades a serem desenvolvidas por motorista são essenciais. O Município de Mutum-MG, não dispõe no seu quadro de pessoal, atualmente, de força de trabalho suficiente na categoria de motoristas nem de veículos para atender a demanda.

2.12 Os serviços de Transporte Escolar que foram prestados anteriormente encerraram em dezembro de 2023, sem a possibilidade de renovação tendo em vista o aumento no número de rotas. Interrupção ou inexecução do serviço pode prejudicar a função finalística, no que tange as atividades necessárias relativas ao objeto da contratação. Destarte, a nova contratação trará a oportunidade da Administração avaliar com mais profundidade, através de um planejamento mais eficiente, as soluções disponíveis no mercado e o processo de fiscalização dos serviços para que a contratação proposta seja a mais vantajosa e melhor dimensionada, principalmente pelos poucos recursos disponíveis para contratação de serviços terceirizados. Outro ponto importante é a necessidade de ajustes as novas regras e normativas.

3 - BASE LEGAL:

3.1 Partindo do princípio da Legalidade, que sempre deve nortear as ações da Administração Pública, foram analisados, principalmente, os Instrumentos Legais abaixo relacionados:

3.2 Instrução Normativa 05/2017 – Ministério do Planejamento e Gestão. (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

3.3 Instrução Normativa 07/2018 – Ministério do Planejamento e Gestão. (Altera a IN 05/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

- 3.4 Lei nº 14.133/21 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências)
- 3.5 Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Trata da sustentabilidade – ambiental, social e econômico.
- 3.6 IN 01, de 19 de janeiro de 2010. (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).
- 3.7 Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.
- 3.8 Instrução Normativa Nº. 3 de 20 de abril de 2017. (Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 3.9 Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. (Institui o Código de Trânsito Brasileiro).
- 3.10 Caderno de Logística, para área de transporte, do Ministério do Planejamento de 2014 (Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Transporte com fornecimento de veículo e mão de obra no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Públicas).
- 3.11 Instrução Normativa Nº 10 de 23 de novembro de 2018 (Estabelece diretrizes e procedimentos para utilização do serviço de transporte terrestre, por demanda, pelos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal e entorno).
- 3.12 Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999).
- 3.16 Lei Complementar 147/2014 (Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências).

4 - SÉRIE HISTÓRICA

- 4.1 Os serviços de transporte de alunos da rede de ensino municipal de Mutum/MG, iniciaram-se com as atividades de ensino, nos anos anteriores, e com passar dos anos foi se tornando cada vez mais complexos. O transporte era feito inicialmente por pessoas do quadro da Instituição. Com o passar do tempo, as demandas foram aumentando e o quadro de efetivos reduzindo, e iniciou-se a necessidade de contratação terceirizada.
- 4.2 As necessidades de transporte eram reduzidas e não exigia tanta logística de execução e acompanhamento com passar dos anos a demanda na rede pública municipal de ensino foi aumentando.
- 4.3 No ano de 2023 início de uma nova gestão foi realizado um procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, posteriormente onde por motivos administrativos descritos no certame originou uma dispensa emergencial para sanar eventualidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

4.4 Com o fim desses contratos, a administração resolveu iniciar um estudo técnico para sanar equívocos, erros e dificuldades para execução dos serviços para os próximos anos letivos.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Instruções de Serviço do DETRAN/MG – e suas alterações, e das Resoluções do CONATRAN e demais normas vigentes.

5.2 No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração, conforme Anexo do futuro Edital, de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização dos diversos pontos de acessos que estão localizados em uma zona urbana e rural, com estradas pavimentadas e não pavimentadas.

OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SEREM ATENDIDOS PELO LICITANTE SÃO:

5.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Nos atestados poderão conter os termos: “transporte escolar” ou “fretamento contínuo de transporte de pessoas”, ou similar, desde que se trate de transporte de pessoas. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS:

5.4 Não será admitido na execução do contrato e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado e/ou aprovado pela comissão de fiscalização do contrato nomeado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas principalmente em períodos de chuva intensa.

5.5 Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.

5.6 A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos relacionados no item c em relação à empresa e ao veículo.

6 - PARA OS VEÍCULOS, OS REQUISITOS EXIGIDOS SÃO:

6.1 Em relação à capacidade de passageiros:

a) Vans: capacidade mínima de 15 passageiros + motorista;

b) Micro-ônibus: capacidade mínima de 29 passageiros + motorista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

c) Ônibus: capacidade mínima de 40 passageiros + motorista;

d) Veículo de passageiro: capacidade mínima de 7 lugares.

7 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA LICITAÇÃO, EM RELAÇÃO AO VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO, E NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE À EMPRESA E AOS VEÍCULOS:

7.1 Termo de Autorização para transporte de Escolares DETRAN/MG do veículo, que autoriza o transporte de escolares no Estado de Minas Gerais;

7.2 CRVL do veículo que serão utilizados na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros solicitada;

7.3 Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato.

7.4 Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

7.5- O SEGURO DE PASSAGEIRO, CASO HAJA SINISTRO, DEVE CONTEMPLAR AS SEGUINTE SITUAÇÕES E VALORES:

7.5.a) danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

7.5.b) morte e invalidez: valor mínimo R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

7.6 - EM RELAÇÃO À APRESENTAÇÃO (EQUIPAMENTOS, PEÇAS), DEVEM POSSUIR:

7.6.a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;

7.6.b) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;

7.6.c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

7.6.d) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, conforme legislação;

7.6.e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

7.6.f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

7.6.g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

7.6.h) Dispositivos de monitoramento que permita a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

7.6.i) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

7.6.j) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

7.6.l) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN/MG.

8 - OS VEÍCULOS DEVEM AINDA:

8.1.a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

8.1.b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

8.1.c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

8.1.d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

8.1.e) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04 /2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

9 - EM RELAÇÃO AOS CONDUTORES, A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

9.1.a) Ter idade superior a 21 anos;

9.1.b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;

9.1.c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

9.1.d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

9.1.e) Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos;

9.1.f) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

9.1.g) Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado de Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos,

9.1.h) Conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

9.1.i) Estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e/ou funcional), asseado e com aparência pessoal adequada;

9.1.j) Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

10 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO EM RELAÇÃO AOS CONDUTORES:

10.1.a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;

10.1.b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/MG, conforme Termo de Referência;

10.1.c) A critério da Administração, poderá ser solicitado o Certificado de participação no curso de Transporte de Escolares, fornecido pelo DETRAN /MG, de cada condutor.

10.2 Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, bem quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

10.3 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

11. LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO MERCADO

11.1 No que tange ao mercado de transporte escolar, verifica-se a existência de algumas empresas e cooperativas que prestam o serviço na região, conforme apontado na Tabela 1. Tem-se que a lista, não exaustiva, apresenta boa quantidade de possíveis fornecedores, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados ante a contratação.

11.2 Estimativa do Valor da Contratação foi feita como definido na IN 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11.3 Para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os parâmetros IV.

11.4 Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

11.5 Na Tabela abaixo encontra-se o mapa de apuração formulado a partir de pesquisa de preços com fornecedores locais e que oferecem serviço de transporte escolar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – Contratação de empresa para transporte escolar

Item	Código	Descrição	Especificação	Estimativa de km do Contrato	Base de Cálculo tabela Excel/IEM		NATHAN HENRIQUE SOARES CNPJ:47.518.050/0001-43		TRANSHUBNER LTDA - ME CNPJ: 09.227.167/0001-60		JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA CNPJ:27.116.278/0001-85		RONALDO TEOFILO DE CARVALHO FILHO CNPJ: 07.227.167/0001-85	
					Valor Unitário		Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total
01	013-06C EMTI	Mutum, Capitão Fonseca, Córrego da Prata, Vala do Batista (Baldeação com a Rota 015-06C alunos de Centenário), Fazenda Turmalina, Córrego Seco. Quantidade de quilômetros diários de 55 vespertino, totalizando 55 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Motorista e Monitor.	ÔNIBUS	11.000	13,38	148.670,13	13,40	147.400,00	13,21	145.310,00	12,99	142.890,00	13,33	146.630,00
02	025-06E EMTI	Mutum, Córrego dos Rodrigues, Barra Longa, Divisa com Aimorés., Quantidade de quilômetros diários de 43 vespertino, totalizando 43 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Motorista e Monitor.	ÔNIBUS	8.600	16,05	139.433,37	16,01	137.686,00	13,93	119.798,00	15,01	129.086,00	15,50	133.300,00
03	037-06 EMTI	Mutum, Palha Branca, Venda Azul, Santa Luzia, Boa Esperança. Quantidade de quilômetros diários de 50 vespertino, totalizando 50 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Motorista e Monitor.	ÔNIBUS	9.800	14,34	144.821,48	14,29	140.042,00	13,59	136.182,00	14,29	140.042,00	14,20	139.160,00
04	047-01	Imbiruçu, Trevo São Manoel, Bom Conselho, Alto da Serra, Zé Quiquilha, João da Mata, Imbiruçu. Quantidade de quilômetros diários de 31 matutino e 30 vespertino, totalizando 61 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Motorista e Monitor	ÔNIBUS	12.200	11,47	141.299,31	11,50	140.300,00	12,01	146.522,00	11,22	136.884,00	12,01	146.522,00
05	053-06A	Mutum, Toninho Severino, Santa Rita, Patrocínio, E. M. José Candido Ferreira. Quantidade de quilômetros diários de 36 matutino e 40 vespertinos, totalizando 76 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares, incluso Motorista e Monitor.	VAM	15.200	8,63	132.038,05	8,65	131.480,00	8,99	136.648,00	8,55	129.960,00	8,70	132.240,00
06	040-02	Humaitá, Alto da Lagoa, Daniel, Antônio Veredino, E. M. Brás Antônio de Amorim. Quantidade de quilômetros diários de 40 matutino, totalizando 40 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares, incluso Motorista e Monitor	VAM	8.000	14,31	115.603,32	14,35	114.800,00	14,40	115.200,00	14,15	113.200,00	14,40	115.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

12 - PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE NORMAS EM RELAÇÃO AOS CONDUTORES:

12.1 Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

12.2 Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

12.3 Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

12.4 Cumprir os horários pré-estabelecidos.

12.5 Tratar os passageiros com polidez;

12.6 Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

12.7 Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

12.8 Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas (Saras e entorpecentes ou outra substância tóxica);

12.9 Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;

12.10 É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pelo fiscal do contrato devidamente justificado.

12.10.1 É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

12.10.2 Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos, com identificação da empresa;

12.10.3 Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;

12.10.4 Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham, sobretudo de acordo com os protocolos oficiais de prevenção e combate ao Covid-19 (Sarcov-2);

12.10.5 Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

12.10.6 Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;

12.10.7 Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites e velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;

12.10.8 Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

12.10.9 Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;

12.10.10 Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

12.10.11 Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar com o fiscal do contrato a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;

12.10.12 Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores e terceirizados do Contratante;

12.10.13 Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;

12.10.14 Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;

12.10.15 Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;

12.10.16 Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

12.10.17 Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;

12.10.18 Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;

12.10.19 Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

12.10.20 Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

12.10.21 Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;

12.10.22 Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;

12.10.23 Não conduzir veículos com excesso de lotação;

12.10.24 Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;

12.10.25 Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

12.10.26 Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;

12.10.27 Utilizar equipamentos e higienização conforme orientação para combate e controle do novo coronavírus e outros se necessário;

12.10.28 Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários a segurança da saúde dos usuários;

12.10.29 Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

12.10.30 Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;

12.10.31 Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

12.10.32 Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;

12.10.33 Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

13 - MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA O COVID-19:

13.1 Os materiais e equipamentos necessários à prevenção da Covid-19, tais como álcool líquido, álcool gel, máscaras descartáveis, termômetros de aferição de temperatura para os alunos serão fornecidos pela Contratada.

13.1. a) A CONTRATADA deve oferecer orientações para os profissionais na execução dos serviços de transporte escolar com relação à doença estimulando assim a prevenção por meio de medidas práticas para evitar a transmissão do vírus;

13.1.b) Realizar embarque e desembarque mantendo distanciamento de, no mínimo, 1 metro.

13.1.c) Realizar a aferição de temperatura dos alunos antes do embarque;

13.1.d) Manter as listas de frequência devidamente atualizadas com a descrição no campo “Observações” dos alunos que não puderam embarcar nos ônibus em decorrência da apresentação de estado febril ou gripal;

13.1.e) Manter disponível, durante o percurso, álcool gel para higienização das mãos;

13.1.f) Utilizar assentos intercalados, de forma que não tenha passageiro na frente e atrás e em ambos os lados;

13.1.g) Sinalizar bancos para manter estudantes em posições diagonais e alternadas;

13.1.h) Distribuir aos colaboradores equipamentos de proteção adequados (máscaras faciais, luvas, álcool em gel ou soluções desinfetantes para as mãos), a fim de reduzir ao máximo possíveis chances de infecção no ambiente de trabalho;

13.1.i) Fixar cartazes com instruções para os motoristas e alunos;

13.1.j) Notificar a Contratante em caso de trabalhador afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19;

13.1.k) casos em que a Contratada libere colaborador contaminado ou com sintomas de COVID-19, para execução da atividade, esta incorre em crime previsto no art. 132 do Código Penal (Expor a vida ou a saúde de outrem a risco);

13.1.l) Realizar a aferição de temperatura dos colaboradores antes do início de cada expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

13.1.m) Garantir que os (as) alunos (as) utilizem, de forma adequada, máscaras de proteção individual que cubram adequadamente toda área do nariz e da boca. (Caso o (a) aluno (a) não possua máscara ou esteja usando-a de forma inadequada, não deverá ser permitido o embarque);

13.1.n) Higienizar as superfícies frequentemente tocadas (como, corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbios, volantes, etc.) antes e depois dos embarques ou quando houver sujidade visível;

13.1.o) Realizar a limpeza mecânica dos veículos (interna e externa) para remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies, seguida de desinfecção (uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies) ao fim de cada turno de trabalho;

13.1.p) os veículos deverão, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar;

13.1.q) Fixar na parte exterior dos para-brisas dos ônibus, adesivo que informe a obrigatoriedade do uso de máscara, como condição para o embarque.

14 - AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E NO DECORRER DO CONTRATO:

14.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.1.b) Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços.

14.1.c) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.1.d) Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis.

14.1.e) Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados neste Termo de Referência.

14.1.f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.1.g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.h) Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no presente Termo de Referência.

14.1.i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento.

14.1.j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas.

14.1.l) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

14.1.m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.

14.1.n) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15 - NÃO PRATICAR ATOS DE INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA, TAIS COMO:

15.1.a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.1.b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

15.1.c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.1.d) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.a) Executar os serviços conforme especificações, em qualidade e quantidade mínimas, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, veículos e eventuais materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.1.b) Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

16.1.c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

16.1.d) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.1.f) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

16.1.g) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato.

16.1.h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

16.1.i) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente.

16.1.j) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, ou relativos à sua cobrança/faturamento.

16.1.l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.m) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem.

16.1.n) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem.

16.1.o) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante.

16.1.p) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda quanto ao comportamento dos passageiros.

16.1.r) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato;

16.1.s) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida.

16.1.t) Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes.

16.1.u) Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários.

16.1.v) Manter lista de passageiros contendo nome completo, número do RG ou outro documento oficial, e o local de embarque e destino.

16.1.x) Efetuar o transporte da bagagem e/ou material conduzido pelos passageiros no limite de volume e capacidade de carga do bagageiro do veículo utilizado.

16.1.z) Proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia da Administração.

16.2.a) Permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

16.2.b) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.2.c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.2.d) Proporcionar, às suas expensas, alimentação e pousada aos passageiros, quando da interrupção ou retardamento da viagem se verificar por culpa da Contratada.

16.2.e) Proceder, às suas expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem.

16.2.f) Efetuar no prazo máximo de 02 (duas) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria ou defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a missão. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança estabelecidos.

16.2.g) Assumir a responsabilidade inerente à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato.

16.2.h) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes.

16.2.i) Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com alunos, servidores e terceiros, no caso de acidentes ou outros sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação do serviço.

16.2.j) Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do Art. 71 da Lei Régia.

16.2.l) Responder pelo desaparecimento de bens materiais e/ou danos causados diretamente à Administração, ao patrimônio Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, por imperícia, negligência ou imprudência, ou dolo na execução do contrato, perpetrados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas nos veículos.

16.2.m) Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

16.2.n) Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

16.2.o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

16.2.p) Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços, inclusive uniformes, instrumentos e equipamentos necessários à execução do objeto, bem como, alimentação e hospedagem no período de cada viagem. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.

16.2.q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos termos da Lei n.º 14.133/21.

16.2.r) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como sua situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato.

16.2.s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.2.t) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Mutum-MG.

16.2.u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida por lei.

16.2.v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

16.2.x) Disponibilizar ao CONTRATANTE veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento.

16.2.z) Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenções preventivas e corretivas, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

16.3.a) Disponibilizar veículos com apólice de seguro total para os passageiros e contra terceiros (cobertura física e material), apresentando à fiscalização do Contratante a respectiva cópia, nos termos do Termo de Referência.

16.3.b) Manter os veículos em condições técnicas e de segurança, identificado como sendo de transporte escolar, conforme Termo de Referência e da legislação vigente.

16.3.c) Submeter o veículo a vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/MG ou nas datas periodicamente previstas na legislação;

16.3.d) Sujeitar-se a instalação de equipamentos de vídeo monitoramento (câmeras), bem como de dispositivos localizador (GPS), ou outros que venham a ser solicitados pela Contratante, em seus veículos para o acompanhamento, otimização e maior segurança dos serviços prestados.

16.3.e) Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

16.3.f) Prestar os serviços com profissionais habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D” e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei.

16.3.g) Manter durante a vigência do contrato, pessoal (todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços) categorizado e qualificado, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.3.h) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

16.3.i) Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de sua carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo encontra-se habilitado a executar o serviço.

16.3.j) Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

16.3.l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

16.3.m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.3.n) Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os alunos e terceiros.

16.3.o) Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica.

16.3.p) Manter atualizado o cadastro dos seus condutores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

16.3.q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.3.r) Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e seus anexos ou que alguma legislação venha a impor.

17 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

17.1 De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte escolar (<https://www.fnde.gov.br/centraisdeconteudos/publicacoes/transporteescolar>).

17.2 Verificou-se, a partir de uma amostra de mais de 2.200 municípios, que os regimes de execução do Transporte Escolar Rural mais comuns são:

17.2.a) Valor por aluno

17.2.b) Valor por quilômetro rodado

17.2.c) Valor por quilômetro rodado transportando aluno

17.2.d) Valor fixo mensal

18 - ASPECTOS REGULATÓRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

18.1 De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios. Na presente contratação, será utilizada o tipo de execução, por quilômetro rodado transportando aluno, pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada. Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, por município, essa forma de contratação flexibiliza a inserção ou retirada de novos veículos sempre que necessário. https://www.fnde.gov.br/apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar

18.2 Optou-se pela contratação inicial dos veículos tipos: Vans, micro-ônibus e Ônibus, tendo em vista as quantidades diferentes de alunos de cada centro educacional bem como as condições da estrada que não é pavimentada, pois em experiência anterior com utilização opções diferentes, tivemos dificuldade para trafegar em situação de chuva forte em lugares que um veículo específico consiga transitar.

18.3 A Administração observou ainda que em situação de chuva extrema, é possível que o micro-ônibus ou Van também não consiga transitar pela rota principal, o que faz com que seja utilizada rota alternativa, cuja distância é maior, o que aumenta os custos da empresa, justificando assim a execução do serviço por quilômetro rodado transportando aluno, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. É possível também que nesses dias com chuva extrema não haja a prestação do serviço, conseqüentemente não havendo pagamento devido à empresa, por não haver quilômetro rodado.

18.4 Para o restante do período letivo de 2024, considerando a via de acesso a zona rural do município, o quantitativo de alunos e os protocolos de prevenção à COVID 19, será utilizado os veículos de capacidade de passageiros variadas conforme descrito na planilha de especificações contidas neste estudo..



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

18.5 Tendo em vista os protocolos de retorno de turmas alternadas, a Administração estima que os itens requisitados poderão ser suficientes para o retorno inicial. Entretanto, considerando o número de matrículas de alunos de cada instituição de ensino, caso os protocolos de prevenção se mantenham por mais tempo, e aumente a quantidade de alunos matriculados durante o ano letivo, poderá ser necessário a utilização de veículos da rota reserva, que deveram ser registrados justamente para suprir uma necessidade exclusivamente emergencial quando necessário, prevenindo assim a necessidade de contratação emergencial por dispensa de licitação ou falta de transporte para os alunos da rede de ensino município.

18.6 Para os próximos anos letivos, também não é possível prever a exata demanda, tendo em vista, que essas quantidades são influenciadas pela quantidade de alunos ingressantes, já matriculados e formandos.

18.7 Por se tratar de contrato estimativo, somente na vigência do contrato, e no interesse da Administração, essa poderá avaliar possíveis trocas de tipo de veículo de tamanho /categoria. Para isso, sempre observará prioritariamente, dentre outros aspectos, as condições das vias de acesso, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço unitário do Km contratado e o interesse público. Assim, havendo alterações nos quantitativos de alunos e/ou melhorias nas condições da estrada, não interfira no valor.

19 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

19.1 A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente licitação.

20 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

20.1 A contratação dos serviços continuados de Transporte Escolar Diário para os alunos da rede pública e ensino municipal está amparada pelo planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, constando na programação orçamentária e financeira anual do órgão.

20.2 NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM SUA NATUREZA:

CF/88: “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).”

20.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003):

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: ... VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7 /2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: ... VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

20.2 Lei n.º 10.880/04: Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4 da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

20.3 Resolução FNDE n.º 12/11: Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação. Sobre os normativos Lei n.º 9.394/96, Lei n.º 10.880/04 e Resolução FNDE n.º 12/11, como o Instituto está em esfera federal, a situação de seus alunos em relação ao Estado ou aos municípios atendidos ainda não é muito clara.

20.4 Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro: Capítulo XIII – Das conduções de Escolares:

20.5 Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo de passageiros;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONATRAN.

20.6 Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

20.7 Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a vinte e um anos;

II – ser habilitado na categoria D;

III – VETADO;

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

20.8 Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

20.9 Resolução n.º 504, DE 29/10/2014 – Conselho Nacional de Trânsito (CONATRAN):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

20.1.1 Dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

20.1.2 Guia de Transporte Escolar do MEC: Contém normativos que disciplinam o transporte escolar, dicas preventivas, pré-requisitos do condutor e do veículo, dentre outras informações.

20.1.3 Apostila FNDE: Aspectos regulatórios do transporte escolar Normativos que deverão ser obedecidos no procedimento licitatório:

20.1.4 Lei 14.133: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

20.1.5 Lei Complementar 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

20.1.6 Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1 Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

21.2 Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

21.3 Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos.

21.4 Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.

21.5 Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Instituição.

22 - AVALIAÇÃO DO USUÁRIO

22.1 Acessibilidade - trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do Transporte escolar;

22.2 Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;

22.3 Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;

22.4 Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;

22.5 Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

22.6 Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

22.7 Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;

22.8 Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque;

22.9 Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

23 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ALGUNS ASPECTOS DEVERÃO SER OBSERVADOS:

23.1 Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

23.2 Possíveis Impactos Ambientais

23.3 A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que possam ser solicitados:

23.4 Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

23.5 Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 /05/1986, e legislação correlata; Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

23.6 Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

23.7 Declaração de Viabilidade Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

23.8 Justificativa da Viabilidade É preciso levar em consideração os seguintes pontos:

23.9 a diminuição do orçamento para custeio nos últimos anos e a previsão orçamentária para os próximos;

23.1.1 a necessidade de adequação das atividades produtivas e pedagógicas da Instituição frente ao cenário econômico nacional;

23.1.2 Quantidade de alunos esperada para os próximos anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Antônio Carlos, nº 135, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educação@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350 - Whatsapp (33) 9 3618-5442

23.1.3 A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar a vinda do estudante da rede de ensino municipal.

LOURICO XAVIER DE SOUZA
Gestor de Transporte Escolar

MÁRCIA LUZIA PIRES DE ARAÚJO DE SÁ
Secretária Municipal de Educação